

Convênio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 883, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a doar todos os lotes provenientes da área de sua propriedade que totaliza 28.722,78 m² para construção de casas populares pelo sistema mutirão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes provenientes do fracionamento da área de sua propriedade que totaliza 28.722,78 m², área está sem denominação, com as seguintes características: Ao Norte limita-se ~~com~~ terras do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, medindo 230,80 metros; Ao Sul limita-se com terras de Manoel Pereira Dantas, medindo 242,49 metros; Ao Leste limita-se com terras remanescentes da Prefeitura do Município de Miranda, medindo 124,67 metros; e ao Oeste limita-se com terras da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, medindo 118,08 metros.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º destinar-se-á a construção de casas populares pelo sistema mutirão, provenientes do Convênio nº 061/93/SHDU/MS/PMMIR celebrado entre o Executivo com a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS.

Art. 3º - O terreno ora doado objeto desta Lei, bem como a sua infra-estrutura serão repassados as famílias beneficiárias, a custo zero, por se tratar de cunho eminentemente social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 29 de dezembro de 1993.

João Pedro Perossian Neto
JOÃO PEDRO PEROSSIAN NETO
Prefeito

Setembrino Farias de Lima
Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM: 29 / 01 / 94